LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 18 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ENTIDADES PARAESTATAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação técnica com a União, Estados, Municípios, Entidades da Administração Indireta e Entidades Paraestatais, objetivando executar ações de mútua colaboração técnica e social no Município de Anápolis.

Art. 2º. Os convênios a serem firmados com base na presente Lei referir-se-ão a ações de colaboração mútua e as obrigações das partes serão sempre em benefício direto da comunidade, compreendendo, dentro da possibilidade de cada parte, o fornecimento de pessoal qualificado, o uso de equipamentos e materiais permanentes e o fornecimento de materiais necessários à execução das ações pertinentes ao ajuste formalizado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de março de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Mozart Soares Filho
Secretário Municipal de Governo

PL-HO/PREFEITO MUNICIPAL/010/2013